



**CONTRATO N° 136/2018**  
**PROCESSO LICITATÓRIO N° 2018.001910**  
**TOMADA DE PREÇOS N°005/2018**

**CONTRATO EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, NA FORMA DE EXECUÇÃO INDIRETA, DECORRENTE DA TOMADA DE PREÇOS N° 005/2018, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE GURUPI-TO COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS E A EMPRESA PRODADOS CONTABILIDADE ASSESSORIA E PLANEJAMENTO S/C LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE.**

- a) **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS DE GURUPI-TO**, inscrita no CNPJ n° 17.527.365/0001-71, com sede na BR 242, KM 407, saída para PEIXE, Lote 04, Gleba 08, Quarta Etapa, parte do loteamento da Faz. Santo Antônio, Gurupi - TO, CEP: 77410-970, neste ato representada por sua Secretária nomeada pelo Decreto Municipal n° 0898/2016, de 22/12/2016, Sra. Keila Iwasse Evangelista, brasileira, solteira, administradora, portador do CPF n° 918.923.331-04 e do RG n° 349.354 SSP/TO, residente e domiciliado à Av. Pará, 1823 - Centro, CEP: 77403-010, Gurupi - TO. Telefone: (63) 9.9984-4055.
- b) **CONTRATADA: PRODADOS CONTABILIDADE ASSESSORIA E PLANEJAMENTO S/C LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 04.303.548/0001-61, e Inscrição Estadual: Isenta, com sede na Rua 07 de Setembro, n° 800, centro, CEP: 77.600-000, Paraíso do Tocantins/TO, e-mail: [prodadoscontab@brturbo.com.br](mailto:prodadoscontab@brturbo.com.br), neste ato representada pelo Sr. **Lucijones Lopes Costa**, brasileiro, casado, Contador, portador do documento de identidade Carteira Profissional CRC/TO-000241/O-6 Categoria Contador, Inscrito no RG n°1.059.258 SSP/TO e no CPF n° 370.785.001-30, residente e domiciliado à Quadra 108 Sul, Alameda 10, Lote 28, Plano Diretor Sul, Palmas/TO, CEP: 77.020-112, telefone: (63) 98407-8480, e-mail: [lucijoneslopescosta@gmail.com](mailto:lucijoneslopescosta@gmail.com).

Resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

#### **CLAÚSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

- 1.1. O presente Contrato decorre do Ato de Ratificação do procedimento licitatório da Tomada de Preços n° 005/2018, por parte da Secretária Municipal de Planejamento e Finanças de Gurupi-TO nomeado pelo Decreto Municipal n° 0898, de 22 de dezembro de 2016, que, agindo no exercício de suas atribuições legais e institucionais, com fundamento no disposto na Lei n° 8.666/93, conforme Termo de Homologação do Processo e de Adjudicação do Objeto emitido em 26/07/2018, tudo constante no Processo Administrativo n° 2018.001910, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.
- 1.2. O certame foi regido com observância da Lei Federal n° 8.666, de 21.06.1993, Lei Complementar n° 123, de 14.12.2006, Lei Complementar n° 147, de 07.08.2014, Lei Complementar n° 155/2016, de 27.10.2016, Decreto n° 8.538/2015, respectivas alterações e demais normas pertinentes.
- 1.3. Os serviços deverão ser executados na Forma de Execução Indireta, em regime de empreitada global, nos termos estatuídos pelo Art. 6º, Inciso VIII, alínea "a", da Lei Federal n°. 8.666/93.

#### **CLAÚSULA SEGUNDA - DO OBJETO E INFORMAÇÕES IMPORTANTES**

- 2.1. Constitui objeto deste contrato a **CONTRATAÇÃO EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE**, compreendendo, a supervisão da escrituração contábil, financeira, patrimonial e orçamentária, com o fechamento dos Balancetes Mensais; Elaboração Bimestral dos Demonstrativos determinado pela Lei 4.320/64; Apresentação das informações bimestrais ao TCE- TO, através do SICAP-CONTÁBIL; Apresentação das informações fiscais à Receita Federal do Brasil e Elaboração do Balanço de Ordenador e Consolidado, obedecendo às condições estatuídas no Edital, seus respectivos anexos, e neste Contrato.



- 2.1.1. Deverão ser consideradas para a execução do objeto as especificações e informações técnicas constantes no Edital e Anexos, bem como nas informações contidas no **Processo Administrativo nº 2018.001910**.
- 2.1.2. Ressalta-se que a execução dos serviços detalhados neste Contrato tem natureza continuada, possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos.

## 2.2. Das Especificações do Objeto

2.2.1. Os serviços serão prestados de acordo com os itens abaixo relacionados, em conformidade com as normas contábeis e legislação pertinente, especialmente de acordo com a Instrução Normativa TCE/TO nº 008 de 12 de dezembro de 2007, Instrução Normativa TCE/TO nº 05/2008, Instrução Normativa TCE/TO nº 11/2008 e Instrução Normativa TCE/TO nº 007/2009 de 16 de dezembro de 2009, Resolução do Conselho Federal de Contabilidade nº 782/1995, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), Resolução CFC Nº 1.390, de 30 de março de 2012:

- a) Prestação de serviços técnicos em contabilidade pública com responsabilidade técnica sobre a elaboração de peças contábeis de 18 (dezoito) unidades gestoras descentralizadas que compõe o tesouro municipal, excetuado o Fundo Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Educação;
- b) Entrega das remessas dos dados contábeis através do sistema SICAP junto ao TCE (Tribunal de Contas do Estado do Tocantins), com as devidas assinaturas eletrônicas, rigorosamente dentro do prazo legal;
- c) Apresentação das informações bimestrais ao TCE- TO, através do SICAP- CONTÁBIL;
- d) Supervisão da escrituração contábil, financeira, patrimonial e orçamentária do Município;
- e) Apresentação das informações fiscais à Receita Federal do Brasil;
- f) Análise, classificação e contabilização correspondente aos atos de gestão pública;
- g) Levantamento, elaboração e apresentação de relatórios, balancetes, balanço geral e demais demonstrações contábeis mensais;
- h) Elaboração do Balanço de Ordenador e Consolidado;
- i) Elaboração Bimestral dos Demonstrativos determinado pela Lei 4.320/64;
- j) Atendimento e acompanhamento dos trabalhos e prestação de informações à Auditorias internas e externas, fornecendo-lhes de pronto toda a documentação contábil solicitada;
- k) Participar de reuniões quando convocado, prestando informações quando incitado;
- l) Prestação e levantamento de informações, sempre que solicitado acerca do registro contábil das diferentes operações realizadas;
- m) Prestar assessoria e assistência aos assuntos contábeis, fiscais, tributários, previdenciários, dentre outros próprios do exercício da função contábil, bem como a elaboração de relatórios, se solicitado;
- n) Análise das prestações de contas mensais;
- o) Análise das propostas orçamentárias anuais e das reformulações orçamentárias;
- p) Outras atribuições não especificadas, mas que integram a área contábil, financeira, patrimonial e de pessoal, de acordo com a legislação pertinente.

## 2.3. Do local de Execução do Objeto

2.3.1. Fica estabelecido que a prestação dos serviços será realizada no **prédio da Diretoria de Contabilidade**, instalada no Centro Administrativo da Prefeitura de Gurupi- TO na BR 242, KM 405 S/N, Caixa Postal 410, CEP 77410-970.

## CLAÚSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

3.1. O prestador de serviços deverá:

- 3.1.1. Responsabilizar-se pelos serviços prestados, obrigando-se a reparar exclusivamente às suas expensas e dentro dos prazos estabelecidos, eventuais erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades porventura verificadas na execução dos mesmos, bem como ressarcir a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças por danos e prejuízos decorrentes.
- 3.1.2. Manter arquivos completos de toda a documentação referente aos serviços prestados, perfazendo-o com zelo, segurança e sigilo, bem como fornecer relatórios, quando solicitado.
- 3.1.3. Submeter a fiscalização da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças sem que isso signifique sua desobrigação quanto à perfeita execução do objeto contratual.
- 3.1.4. Responder por qualquer prejuízo que causar ao patrimônio da contratante, servidores desta ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, aos reparos e/ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente, independentemente de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.



#### CLAÚSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE EMPENHO

4.1. As partes atribuem a este Contrato o valor de R\$ 384.000,00 (trezentos e oitenta e quatro mil reais).

4.1.1. O pagamento em favor da Contratada será efetuado mensalmente, sendo doze parcelas no valor de R\$32.000,00 (trinta e dois mil reais).

4.1.2. Acordam as partes que o valor global para execução dos serviços, objeto deste contrato, é o valor constante na respectiva Proposta de Preços vencedora apresentada em sessão pela Contratada.

4.1.3. No preço acordado estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os resultados da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes das legislações trabalhista, fiscal e previdenciária a qual sujeita.

#### 4.2. Da Forma de Empenho

4.2.1. O empenho referente a prestação do serviço será no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) que corresponde ao período de 27 de julho de 2018 à 31 de dezembro 2018.

4.2.2. O saldo remanescente deste Contrato que corresponde ao período de 01 de janeiro de 2019 à 27 de julho de 2019, no valor de R\$ 224.000,00 (duzentos e vinte e quatro mil reais), será empenhado no próximo exercício financeiro.

#### CLAÚSULA QUINTA - DOS PAGAMENTOS

5.1. Pelos serviços devidamente prestados, a Contratante pagará à Contratada o preço constante de sua proposta, em parcelas iguais, sucessivas e mensais, após a prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal emitida no final de cada mês, que será conferida e atestada por servidor responsável competente.

5.2. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro habilitado na licitação.

5.3. A Fornecedora deverá emitir Fatura/Nota Fiscal eletrônica correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.

5.3.1. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do N° do Processo Licitatório, N° da Tomada de Preços, N° do Contrato e da Ordem de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

5.3.2. A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Administração, e deverá estar acompanhada da(s) Requisição(ões)/solicitação(ões) de compras emitida pelo respectivo Órgão Requisitante responsável pelo pedido, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.

5.4. Para efetivação dos pagamentos, a Contratada deverá apresentar, ainda, as seguintes certidões: Certidões de regularidade junto a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal, FGTS, CNDT, aprovadas pela Comissão de Fiscalização, as quais deverão ser juntadas aos autos do processo próprio.

5.5. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

#### CLAÚSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos limites e condições estabelecidas pela Lei de Licitações nos termos do art. 57, II, respeitando-se o exercício financeiro em relação à nota de empenho e pagamento.

6.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

#### CLAÚSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE INICIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A execução dos serviços terá início a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço.



- 7.2. Ficando a Contratada temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução dos serviços, deverá comunicar e justificar o fato por escrito para que o Contratante tome as providências cabíveis.
- 7.3. A Contratante se reserva o direito de contratar a execução dos serviços com outra empresa, desde que rescindido o presente contrato e respeitadas as condições da licitação, não cabendo direito à Contratada de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

#### CLAUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1. As despesas decorrentes da contratação do serviço objeto desta Tomada de Preços correrão por conta dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças de Gurupi, conforme a seguir:

AÇÃO: MANUT. DAS ATIV DA CONTABILIDADE

DOTAÇÃO: 13.1305.04.123.0446.2035

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.9039

FONTES DE RECURSOS: 0010

- 8.2. O Município de Gurupi/TO se reserva o direito de, a seu juízo, utilizar ou não a totalidade dos recursos previstos.

#### CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 9.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, do Edital da Tomada de Preços são obrigações da CONTRATANTE:

- Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do contrato, de forma parcial ou total;
- Efetuar os pagamentos devidos, na forma e prazo de acordo com as disposições do presente Contrato;
- Acompanhar e fiscalizar através de servidor designado pela Administração a execução do contrato;
- Acompanhar o andamento dos serviços e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução podendo impugnar os serviços que estejam mal executados, os quais deverão ser refeitos, correndo as despesas oriundas destes serviços por conta da contratada;
- Intervir na prestação dos serviços ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei 8.666/93;
- Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, bem como determinar o que for necessário à regularização das falhas observadas;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos profissionais da empresa contratada;
- Viabilizar a realização de reuniões periódicas envolvendo a Contratada, com o objetivo precípuo de analisar os resultados obtidos a partir de suas atividades e, se necessário, reformular as estratégias operacionais para o cumprimento eficaz dos serviços;
- Denunciar a infrações cometidas pela contratada e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da Lei 8.666/93;
- Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei 8.666/93.

- 9.2 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, no Edital da Tomada de Preços são obrigações da CONTRATADA:

- Executar todos os serviços, objeto deste Contrato, de acordo com a sua proposta de preço, independentemente de sua transcrição, sob as penas da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- A Contratada deverá executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com as melhores normas técnicas específicas, bem como mão de obra qualificada obedecendo às condições contidas neste Contrato, no Edital correspondente e seus respectivos anexos, bem como na proposta apresentada na sessão do referido certame;
- Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentado documentação revalidada na ocasião de apresentação da Nota Fiscal dos serviços realizados daqueles documentos fiscais que tenham expirado a validade;
- Prestar esclarecimentos solicitados e atender às reclamações formuladas, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, acompanhamento, controle e avaliação desta Administração, através do servidor municipal responsável, encarregado de acompanhar a execução do contrato, o qual atestará os serviços prestados;
- Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização por parte da Contratante;



- f) Executar todos os serviços objeto do contrato dentro do prazo estipulado pela contratante, sob as penas da Lei 8.666/93;
- g) Responsabilizar-se por todas as despesas com, encargos sociais, previdenciários, fiscais, civis, criminais, trabalhistas, comerciais, seguros, tributos incidentes, e quaisquer outras despesas, diretas ou indiretas, geradas para a execução dos serviços, inclusive hospedagem e alimentação de pessoal técnico em caso de visitação/suporte técnico durante todo o período da prestação dos serviços;
- h) Prestar os serviços diretamente à Contratante, vedada a cessão ou transferência total dos serviços contratados;
- i) Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista ou previdenciária e respectivos ônus, tanto em relação a si, quanto ao pessoal eventualmente contratado para a execução dos serviços do objeto do contrato;
- j) Atender a todas as exigências do contrato e executar todos os serviços contratados assumindo os ônus da prestação inadequada dos trabalhos;
- k) Tratar como confidenciais todas as informações e dados técnicos, contábeis, administrativos e financeiros contidos nos documentos da contratante, guardando sigilo perante terceiros;
- l) Ser responsável por todos os serviços prestados, bem como pelos danos causados pelos profissionais diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças;
- m) Responder por qualquer prejuízo que causar ao patrimônio da contratante, servidores desta ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, aos reparos e/ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente, independentemente de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita, podendo a Contratante poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela(o) Contratada(o);
- n) Se, por qualquer motivo alheio à vontade do Contratante, for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento;
- o) Comunicar à fiscalização do Contratante o nome de seus prepostos ou empregados com competência para manter entendimentos e receber comunicações e transmiti-las;
- p) Os serviços serão prestados observando-se os princípios de urbanidade, ética, bom senso, pontualidade, qualidade, atendendo-se a todos os dispositivos legais e normas pertinentes à prestação deste tipo de serviços;
- q) Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para a execução do Contrato;
- r) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços objeto desta licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato observado às disposições do art. 65 da Lei 8.666/93;
- s) Iniciar qualquer correção exigida pela fiscalização da Administração, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento da exigência, correndo por exclusiva conta da licitante as despesas dali decorrentes.

#### CLAUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. À Licitante/Contratada poderá(ão) ser aplicada(s) a(s) sanção(ões) adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital e sujeitando-se as sanções constantes nos artigos 86 e 87 da Lei n°. 8.666/93, conforme disposto:

**I - Advertência:** A sanção de Advertência consiste na comunicação formal ao fornecedor, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada. Sua aplicação se dará nos casos seguintes:

- a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;
- c) Por atraso injustificado na execução do Contrato, inferior a 30 (trinta) dias, que não importem em prejuízo financeiro à Administração;
- d) Demais casos faltosos que não importem em prejuízo financeiro à Administração.

**II - Multas:** As multas a que alude este inciso não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em lei. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

- a) Por **inexecução diária** de atraso injustificado na execução do Contrato, por prazo não superior a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total do Contrato;



- b) Por **inexecução parcial** de atraso injustificado na execução do Contrato, por prazo superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre a parcela contratual não cumprida, sujeita ainda à possibilidade de rescisão unilateral;
- c) Por **inexecução total** injustificada do Contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação assumida;
- d) Recusa do adjudicatário em receber o Contrato, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;
- e) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e não aceito pela Pregoeira no ato da sessão: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;

**III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos:**

- a) Após convocado, não celebrar o Contrato dentro do prazo de validade da sua proposta;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Não manter a proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- f) Falhar ou fraudar na execução da Contrato;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Comportar-se de modo inidôneo.

**IV - Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que a Licitante/Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, considerando para tanto, reincidências de faltas e sua natureza de gravidade.

10.1.1. Para os fins do item 10.1. reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93.

10.2. As multas previstas no inciso II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso, na forma do §3º do art. 86 da Lei 8.666/93.

10.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 10.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia da Licitante/Contratante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei n.º 8.666/93.

10.3.1. As sanções administrativas serão aplicadas pela Autoridade após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, por meio de correspondência com aviso de recebimento e após exauridas estas tentativas e não sendo localizado o licitante faltoso, será devidamente publicado em Diário Oficial restando para tanto devidamente notificado. Na notificação será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

10.4. A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula observará o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.

10.5. As sanções previstas nos incisos I, II e III do item 10.1 são da competência do Secretário Municipal responsável pela pasta.

10.6. A sanção prevista no inciso IV do item 10.1 é da competência exclusiva de autoridade superior da Administração Municipal, facultada a defesa da Licitante/Contratada no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1. Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, ou bilateralmente, mas sempre atendida a conveniência administrativa, sendo observadas as disposições contidas nos arts. 77, 78, 79 e 80 da Lei nº8.666/93, no que couber ao objeto deste Contrato.



#### CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 12.1. A fiscalização, acompanhamento da execução do Contrato e atesto das notas fiscais será efetuado pelo servidor **Genivaldo Vieira**, Cargo: **Diretor**, telefone para contato: **(63) 3301-4328**, e-mail: **genivaldojupter@hotmail.com**, observando-se no que couber as obrigações elencadas neste Termo atribuídas ao Órgão Solicitante, e as disposições do art. 67 da Lei 8.666/93.
- 12.2. A atuação ou eventual omissão da Fiscalização durante a execução do serviço e vigência do contrato, não poderá ser invocada para eximir a Contratada das responsabilidades e obrigações assumidas para a execução do objeto.
- 12.3. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerente a execução do objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Contratante.
- 12.4. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pela Contratante.
- 12.5. A fiscalização, exercida no interesse exclusivo do Órgão Solicitante, não exclui e nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica em corresponsabilidade do poder público ou de seus agentes e prepostos, salvo quanto a estes, se decorrente de ação ou omissão funcional, apurada na forma da legislação vigente.

#### CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 13.1. Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, sob nenhum pretexto ou hipótese, poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da contratada com terceiros, **sem autorização prévia da Contratante**, por escrito, sob pena de aplicação de sanção inclusive rescisão contratual.
- 13.2. Em caso de subcontratação autorizada pela Administração, este deverá ocorrer com microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme inciso II, do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 13.2.1. No caso de subcontratação permanecerá íntegra e inalterada a responsabilidade do Contratado pelo integral cumprimento de todas as obrigações constantes do Edital e do Termo de Referência e execução do objeto contratado, como se diretamente os tivesse executado, não podendo opor ou transferir para a Contratante nenhuma exceção, restrição, alegação de descumprimento total ou parcial, que tenha em relação ao subcontratado ou que este tenha contra ele.
- 13.3. Nenhum encargo trabalhista, inclusive de acidente de trabalho, previdenciário, tributário ou responsabilidade civil de qualquer natureza, decorrente da subcontratação, será imputada ou se comunicará à Contratante.
- 13.4. Em casos de subcontratação para a execução dos serviços expressamente permitidos, a Contratada exigirá dos eventuais subcontratados, no que couberem, os mesmos requisitos que foram exigidos no processo licitatório.
- 13.5. Na hipótese 13.2 os empenhos e pagamentos da Contratante poderão ser destinados diretamente às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte eventualmente subcontratadas.

#### CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 14.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme previsto no art. 65 da Lei nº 8.666/93, dentre os seguintes casos:
- 14.1.1. Unilateralmente pela Contratante:**
- Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
  - Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;
- 14.1.2. Por acordo das partes:**
- Quando conveniente a substituição da garantia de execução (se houver);
  - Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;



- c) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

14.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

14.3. Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da Contratada, a Administração/Contratante deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

14.4. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

#### CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Rege-se-á o presente Contrato, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei nº 8.666/93 respectivas alterações, no Edital da Tomada de Preços Nº 005/2018 e no Processo Administrativo Nº 2018.001910.

15.2. Os serviços contratados deverão ser realizados com rigorosa observância às prescrições e exigências das especificações da Contratante, que serão considerados como parte integrante deste contrato.

15.3. Farão parte integrante deste contrato, todos os elementos apresentados pela Contratada, que tenha servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas na Tomada de Preços nº 005/2018 e seus anexos, independentemente de transcrição.

15.4. A Contratada não poderá substituir o responsável Técnico, salvo casos de força maior e mediante prévia concordância da Contratante, satisfeitas todas as exigências do edital, nos termos do artigo 30, § 10 da lei nº 8.666/93.

15.5. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, ocorridas durante a vigência deste contrato, deverá ser comunicada à Contratante e, na hipótese de restar caracterizada frustração das regras e princípios disciplinadores das licitações e contratos administrativos, ensejará a rescisão deste contrato.

15.6. À Contratante fica assegurado o lido direito de subsistindo razões plausível e de interesse coletivo, rescindir, unilateralmente, o contrato, em qualquer circunstância e época da execução do contrato, depois de notificada, do ato, à parte contratada, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, sem ônus ou responsabilidades decorrentes para o Poder Público e devidos fins de direito.

#### CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Para dirimir todas as questões decorrentes deste contrato, fica eleito o foro de Gurupi, Estado do Tocantins, não obstante outro domicílio que a Contratada venha a adotar, ao qual expressamente aqui renúncia.

16.2. Este Contrato será assinado pelos representantes das partes em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, sendo uma de suas vias juntada aos autos licitatórios, uma entregue para a Contratada, uma arquivada



ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS



junto à Comissão Permanente de Licitação e, uma entregue ao Gestor da Secretaria Contratante, em presença das testemunhas que subscrevem ao final.

16.3. E por estarem de acordo com todos os termos, as Partes, assinam o presente Contrato.

Gurupi, Estado do Tocantins, aos 27 dias do mês de julho de 2018.

  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
PLANEJAMENTO E FINANÇAS  
Keila Iwasse Evangelista  
CONTRATANTE

  
PRODADOS CONTABILIDADE ASSESSORIA E  
PLANEJAMENTO S/C LTDA  
Lucijones Lopes Costa  
CONTRATADA

Testemunhas:

1



CPF

053.206.381-32

2



CPF

961.760.401-91



# **PRODADOS CONTABILIDADE**

**PRODADOS CONTABILIDADE ASSES. E PLANEJAMENTO S/C LTDA.**

Serviços Contábeis em Geral e Assessoria Empresarial.

www.prodadoscontabilidade.com.br

prodadoscontab@brturbo.com.br



**TOMADA DE PREÇO Nº 005/2018**  
**Processo Administrativo nº 2018.001910**

## **ANEXO XI** **INDICAÇÃO DE PREPOSTO**

**À**

Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Gurupi Sala da Comissão Permanente de Licitações.

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE.**

**PRODADOS CONTABILIDADE ASSESSORIA E PLANEJAMENTO S/C LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ-MF, sob nº **04.303.548/0001-61**, com sede na **RUA 07 DE SETEMBRO 800 - CENTRO – CEP 77600-000 – PARAÍSO DO TOCANTINS – TO**, neste ato representado pelo **Sr. LUCIJONES LOPES COSTA**, Contador, residente e domiciliado **Qd. 108 Sul Alameda 10 lote 28 – Plano Diretor Sul – CEP 77.020-112 – Palmas – TO**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda – CPF, sob nº **370.785.001-30**, **fone: 63-98407-8480**, **email: lucijoneslopescosta@gmail.com**

Na qualidade de **CONTRATADA**, vem por meio desta, **INDICAR COMO PREPOSTO** o **Sr. LUCIJONES LOPES COSTA**, brasileira, casado, contador, portador(a) do Documento de Identidade nº 0241 SSP/TO e do CPF nº 370.785.001-30, residente e domiciliado à domiciliado **Qd. 108 Sul Alameda 10 lote 28 – Plano Diretor Sul – CEP 77.020-112 – Palmas – TO**, Telefone: (63)98407-8480, e-mail: lucijoneslopescosta@gmail.com, conforme exige o item 18.1.6. do Edital, oriundo de realização de licitação pública na modalidade Tomada de Preços nº 005/2018.

Declaramos que o referido profissional é qualificado para tal ato, podendo representar esta Empresa perante a Contratante no diz respeito aos serviços a serem executados, possuindo o conhecimento e a capacidade profissional necessária para responder pela Contratada, tendo autonomia e autoridade para resolver qualquer assunto relacionado aos serviços contratados, acompanhar e fiscalizar a execução dos mesmos, devendo este Preposto responder por todos os assuntos relativos ao contrato supra mencionado.

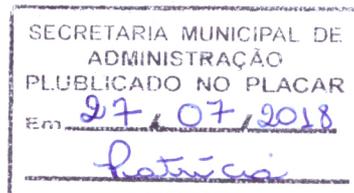
Paraíso do Tocantins -TO, 27 de Julho de 2018.

  
**PRODADOS CONTABILIDADE ASSESSORIA E PLANEJAMENTO S/C LTDA**  
Lucijones Lopes Costa  
Sócio-Gerente



## ORDEM DE SERVIÇOS

Processo Licitatório N° 2018.001910  
TOMADA DE PREÇOS N° 005/2018



O MUNICÍPIO DE GURUPI, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS DE GURUPI-TO, por meio de sua Secretária, Sr. Keila Iwasse Evangelista, nomeada pelo Decreto Municipal nº0898, de 22 de Dezembro de 2016, com observância da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

AUTORIZA a empresa **PRODADOS CONTABILIDADE ASSESSORIA E PLANEJAMENTO S/C LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 04.303.548/0001-61, A INICIAR os SERVIÇOS DE CONTABILIDADE, por meio de execução indireta, pelo regime de empreitada por preço global, de acordo com as especificações e informações técnicas constantes no Edital e seus respectivos Anexos da TOMADA DE PREÇOS N° 005/2018, bem como nas informações contidas no Processo Administrativo nº 2018.001910, e ainda, de acordo com a proposta apresentada pela referida empresa, a qual foi sagrada Vencedora e, com efeito, Adjudicada e Homologada em 26/07/2018, conforme consta nos autos licitatórios e de acordo com o INSTRUMENTO CONTRATUAL nº 136/2018, firmado em 27/07/2018.

Sendo o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos.

Gurupi - TO, 27 de julho de 2018.

RECEBI EM: 27 / 07 / 2018.

  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
PLANEJAMENTO E FINANÇAS  
Keila Iwasse Evangelista  
CONTRATANTE

  
PRODADOS CONTABILIDADE  
ASSESSORIA E PLANEJAMENTO S/C  
LTDA  
Lucijones Lopes Costa  
CONTRATADA

## CARRASCO BONITO

## AVISOS DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Carrasco Bonito/TO, CNPJ nº 25.064.023/00001-90, torna pública a todos os interessados a abertura dos seguintes processos licitatórios:

Processo 62/2018, Pregão Presencial 42/2018. Objeto: Contratação de serviços técnicos especializados de consultoria visando o estudo, levantamento e propositura de demandas judiciais e/ou administrativas visando a redução das despesas correntes e recuperação de créditos provenientes da relação de consumo de energia elétrica pelo Município, incremento da receita tributária da Contribuição de Iluminação Pública, do tipo MENOR PREÇO (menor desconto em percentual), que será realizado às 8h30 do dia 03/09/2018.

Processo 63/2018, Tomada de Preços nº 06/2018. Objeto: Contratação de serviços técnicos especializados de consultoria em administração tributária visando a recuperação de créditos do extinto FUNDEF que deixaram de ser repassados ao Município em face da ilegal fixação do Valor Mínimo Anual por Aluno, em período integral ou parcial, conforme se enquadre este Município como credor, do TIPO TÉCNICA E PREÇO, que será realizado às 9h do dia 13/09/2018.

Os editais e seus anexos estão disponíveis na Prefeitura Municipal. Mais informações através do telefone: (63) 3344-1462, ou pelo e-mail: clpcarrascobonito@gmail.com, durante o horário de expediente, das 8h às 12h.

Carrasco Bonito - TO, 17 de Agosto de 2018.

Jean dos Anjos  
Pregoeiro

**EXTRATO DE CONTRATO  
ORIUNDO DA ATA DE REGISTRO DE 13/2018**

CONTRATO Nº 65/2018 - Modalidade: Pregão Presencial S.R.P. Nº 12/2018. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO/TO, CNPJ Nº 25.064.023/0001-90. Contratado: MARIA ELIZETE ALVES SILVA DE OLIVEIRA 64988635368, CNPJ Nº 24.521.996/0001-49. OBJETO: Aquisição de camisas e uniformes para atender a Prefeitura Municipal, referente aos itens 02 e 07 do Lote 04, conforme termo de referência do edital. Data da Assinatura: 14 de agosto de 2018. Valor Total do contrato: R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais). Vigência: 12 meses.

Carrasco Bonito - TO, 15 de Agosto de 2018.

Carlos Alberto Rodrigues da Silva

## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

## EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 34/2018 - O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARRASCO BONITO - TO torna público o resultado do Pregão Presencial SRP Nº 38/2018, Registro de preços para futura aquisição de 01 (Um) veículo Caminhonete *Pick-Up* Cabine Dupla 4x4 (Diesel), equipamentos e material permanente, Conforme Proposta nº 11740.122000/1180-03, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde e o Ministério da Saúde, do tipo menor preço por item, com o seguinte resultado: ITEM 01 declarado FRACASSADO, a empresa GISLAINE COMES DOS REIS 00925428167, CNPJ Nº 28.734.781/0001-67, vencedora dos itens 19, 20 e 29, R\$ 7.754,00, a empresa SUSAKI & SANTOS LTDA - ME, CNPJ Nº 13.035.459/0001-72, vencedora do item 21, R\$ 24.985,00, a empresa GLOMAQ INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME, CNPJ Nº 19.586.416/0001-61, vencedora dos itens 08, 23, 25 e 30, R\$ 6.950,00, a empresa CM CARDOSO DISTRIBUIDORA EIRELI, CNPJ Nº 25.022.201/0001-10, vencedora dos itens 06, 09, 22 e 24,

R\$ 5.358,00, a empresa VIA FORTE DISTRIBUIDORA LTDA - EPP, CNPJ Nº 26.879.526/0001-87, vencedora dos itens 02, 07 e 27, R\$ 9.331,00, a empresa PORTAL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA - ME, CNPJ Nº 26.570.361/0001-67, vencedora dos itens 03, 04, 10, 11, 14, 15, 18 e 28, R\$ 8.013,00, a empresa LUMINATA DISTRIBUIDORA EIRELI - ME, CNPJ Nº 17.930.584/0001-05, vencedora dos itens 05, 12, 16 e 17, R\$ 8.297,00, e a empresa UNIVERSAL PRINT COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ Nº 09.565.049/0001-66, vencedora dos itens 13 e 26, R\$ 8.982,00. Data da assinatura: 14 de agosto de 2018; VIGÊNCIA: 12 meses. Inácio Alves da Conceição - Gestor do Fundo Municipal de Saúde.

## EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 35/2018 - O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARRASCO BONITO - TO torna público o resultado do Pregão Presencial SRP Nº 39/2018, Registro de preços para futura aquisição de equipamentos e material permanente, Conforme Proposta Nº 11740.122000/1180-04, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde e o Ministério da Saúde, do tipo menor preço por item, com o seguinte resultado; CM CARDOSO DISTRIBUIDORA EIRELI, CNPJ Nº 25.022.201/0001-10, vencedora dos itens 02, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 16, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 31, 32, 35, 36 e 37, R\$ 26.055,00, a empresa UNIVERSAL PRINT COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ Nº 09.565.049/0001-66, vencedora dos itens 03, 04, 14 e 33, R\$ 139.223,00, e a empresa MJ COMERCIAL LTDA, CNPJ Nº 21.348.472/0001-00, vencedora dos itens 01, 15, 21, 25, 29, 30, 34 e 38, R\$ 34.088,94. Data da assinatura: 14 de agosto de 2018; VIGÊNCIA: 12 meses. Inácio Alves da Conceição - Gestor do Fundo Municipal de Saúde.

## DUERÉ

## AVISO DE LICITAÇÃO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE DUERÉ torna público que fará realizar a publicação do seguinte Processo Licitatório, conforme segue abaixo:

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018/FMS: Contratação de empresa especializada para reforma em Unidades Básica de Saúde no município de Dueré/TO. Data: 10/09/2018, às 9h.

Editais e mais informações na CPL de Dueré -TO, sito na Rua Pinheiro Barros, nº 221, Centro, CEP: 77.485-000, Dueré-TO, ou pelo telefone: (63) 3358-1120.

Tatyanne Barbosa de Carvalho  
Pregoeira Municipal

## GURUPI

## EXTRATO DO CONTRATO Nº 136/2018

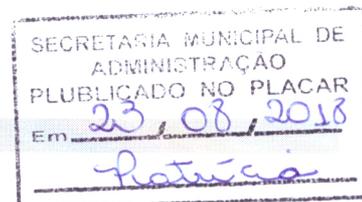
Processo: Nº 2018.001910. Tomada de Preços nº 005/2018. Partes: Município de Gurupi, com interveniência da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças e PRODADOS CONTABILIDADE ASSESSORIA E PLANEJAMENTO S/C LTDA, CNPJ nº 04.303.548/0001-61. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE. Assinatura: 27/07/2018. Vigência: 12 (doze) meses a partir da sua assinatura. Valor Global: R\$ 384.000,00 (trezentos e oitenta e quatro mil reais). Dotação: 13.1305.04.123.0446.2035. Gurupi-TO, 22/08/2018.

Keila Iwasse Evangelista  
Secretária Municipal de Planejamento e Finanças





## RESUMO DO CONTRATO Nº 136/2018



### 1. DAS INFORMAÇÕES PROCESSUAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2018.001910

Licitação: TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2018

TIPO MENOR PREÇO - CRITÉRIO DE JULGAMENTO VALOR GLOBAL - NA FORMA DE EXECUÇÃO INDIRETA POR MEIO DE EMPREITADA GLOBAL

### 2. DAS PARTES

2.1. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI-TO, com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS DE GURUPI - TO.

2.2. CONTRATADA: PRODADOS CONTABILIDADE ASSESSORIA E PLANEJAMENTO S/C LTDA CNPJ sob o n. 04.303.548/0001-61

2.3. REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA: Sr. Lucijones Lopes Costa, inscrito no CPF nº 370.785.001-30 e no RG nº 1.059.258 SSP/TO

### 3. DO OBJETO, DO LOCAL E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE.

3.2. LOCAL: Fica estabelecido que a prestação dos serviços será realizada no **prédio da Diretoria de Contabilidade**, instalada no Centro Administrativo da Prefeitura de Gurupi-TO na BR 242, KM 405 S/N, Caixa Postal 410, CEP 77410-970.

3.3. PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO: A partir da data do recebimento da Ordem de Serviços.

### 4. VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA DATA DE SUA ASSINATURA

4.1. VIGÊNCIA DO CONTRATO: O contrato terá vigência de **12 (doze) meses a partir da sua assinatura**, podendo ser prorrogado nos limites e condições estabelecidas pela Lei de Licitações nos termos do art. 57, II, respeitando-se o exercício financeiro em relação à nota de empenho e pagamento.

4.2. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: O presente Contrato fora assinado aos 27 dias do mês de julho de 2018.

### 5. DO VALOR DO CONTRATO

5.1. VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: Valor Global de R\$ 384.000,00 (trezentos e oitenta e quatro mil reais).

### 6. DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Pelos serviços devidamente prestados, a Contratante pagará à Contratada o preço constante de sua proposta, em parcelas iguais, sucessivas e mensais, após a prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal emitida no final de cada mês, que será conferida e atestada por servidor responsável competente, obedecidas às condições estabelecidas no Edital, seus respectivos Anexos e no Contrato firmado



Finanças  
380  
P  
M  
n.º

## 7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da contratação da obra objeto desta Tomada de Preços, correrão por conta dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças de Gurupi, conforme a seguir:

**AÇÃO: MANUT. DAS ATIV DA CONTABILIDADE**

**DOTAÇÃO: 13.1305.04.123.0446.2035**

**ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.9039**

**FONTES DE RECURSOS: 0010**

## 8. DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

8.1. Diário Oficial do Estado do Tocantins-DOE: Edição nº 5.183, Ano XXX, pág. 46, dia 23/08/2018.

8.2. No site oficial da Prefeitura Municipal de Gurupi-TO: [www.gurupi.to.gov.br](http://www.gurupi.to.gov.br). (Contratos 2018)

Gurupi-TO, aos 23 dias do mês de agosto de 2018.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS  
*Keila Iwasse Evangelista*  
CONTRATANTE/INTERVENIENTE